



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 222/2019

OBJETO: AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA ALEX TUR VIAGENS E TURISMO EIRELLI-EPP E OUTRAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS EM REGIME DE FRETAMENTO.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.38456/2019-97

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de autorização para a empresa **ALEX TUR VIAGENS E TURISMO EIRELLI-EPP e outras**, relacionadas no anexo da Resolução a ser publicada, para a prestação de serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento, mediante Termo de Autorização.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A documentação enviada por cada empresa foi autuada em processos distintos e conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, por meio do Sistema de Habilitação de Transporte de Passageiros - SisHAB, que mantém o arquivo dos documentos digitalizados e utiliza as ferramentas de integração com as bases de dados da Receita Federal e Departamento Nacional de Trânsito, sendo verificado que as empresas listadas no Anexo desta Nota atenderam as exigências regulamentares estabelecidas na Resolução nº 4.777/2015.

Conforme estabelece a Lei nº 10.233/2001, compete a ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento, sob as formas turístico, eventual e contínuo.

O artigo 24, inciso IV, do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte. Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.777/2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização, a empresa transportadora que pretender prestar os serviços realizado em regime de fretamento deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 10 e 11 da citada Resolução.

Diante do marco legal, a documentação encaminhada pela transportadora será analisada e, caso atendidas as exigências regulamentares, será emitido, por ato da Diretoria e publicado no Diário Oficial da União - DOU, o Termo de Autorização que irá autorizar a empresa a prestar os serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento. O Termo de Autorização terá sua validade condicionada ao recadastramento da autorizatária, realizado a cada três anos.

Assim, em cumprimento à Lei nº 10.233/2001 e art. 5º da Resolução ANTT nº 4.777/2015, o Termo de Autorização deverá indicar:

"Art. 5º O Termo de Autorização indicará:

I - objeto da autorização;

II - condições para sua adequação às finalidades de atendimento ao interesse público, à segurança da população e à preservação do meio ambiente;

III - penalidades e medidas administrativas, conforme disciplinado em Resolução específica da ANTT; e

IV - condições para anulação ou cassação."

(...)

Na Deliberação a ser publicada inclui-se a ressalva de que a não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Deverá ser declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

A ANTT poderá extinguir a autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado.

As autorizatárias, durante a prestação do serviço, deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à

prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento e a sua não observância implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução Específica.

Por meio da Nota Técnica nº 26/COGIN/GEHAF, de 22/05/2019, evidenciou que a análise documental das empresas ALEX TUR VIAGENS E TURISMO EIRELLI-EPP e outras foi concluída sem pendências, com as informações necessárias a subsidiar o Relatório à Diretoria.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, **VOTO** por aprovar e autorizar as empresas, conforme consta no quadro a seguir, a realizarem a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento, mediante os Termos de Autorização correspondentes.

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ	PROCESSO
ALEX TUR VIAGENS E TURISMO EIRELLI-EPP	33.8583	12.827.005/0001-71	50500.328457/2019-31
BETO SERVIÇOS DE TRANSPORTES-EIRELLI-ME	41.9580	18.404.787/0001-12	50500.328458/2019-86
CANTUR TURISMO LTDA ME	42.7584	15.336.818/0001-57	50500.328459/2019-21
CLASSE A TRANSPORTES AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	33.8500	13.582.013/0001-68	50500.328460/2019-55
CRISTIANO DE PAULA SILVA TRANSPORTE - EIRELLI - ME	35.9451	23.778.093/0001-85	50500.328461/2019-08
DIESEL MAIS TRANSPORTE E EQUIPAMENTOS EIRELLI	31.9609	07.532.851/0001-24	50500.328462/2019-44
DOIS IRMAOS VIAGENS LTDA	24.9479	23.233.421/0001-68	50500.328463/2019-99
EMPRESA AUTO VIAÇÃO SÃO JOSE LTDA	42.9539	86.529.831/0001-70	50500.328464/2019-33
FLAVIO ROBERTO BARBOSA DE SOUZA EIRELLI ME	26.7530	12.425.362/0001-03	50500.328465/2019-88
FORTE LOCADORA DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA ME	53.9579	12.414.899/0001-78	50500.328466/2019-22
IGOR BARBOSA BRANDÃO & CIA LTDA-ME	24.9463	23.330.896/0001-72	50500.328467/2019-77
IRIS SOL E MAR SERVIÇOS TURÍSTICOS LTDA	35.4821	04.068.666/0001-32	50500.328468/2019-11
IRMAOS MINGOTI & CIA LTDA	43.3760	06.044.464/0001-86	50500.328469/2019-66
JCF TRANSPORTE TURÍSTICO EIRELLI EPP	24.3450	03.772.611/0001-46	50500.328470/2019-91
JCV TURISMO EIRELLI-ME	41.9595	24.275.670/0001-89	50500.328471/2019-35
JDR TRANSPORTE TURISMO E LOCADORA EIRELLI	35.6759	10.871.906/0001-35	50500.328472/2019-80

JOKA LOCACAO DE VEICULOS LTDA	41.9497	15.548.800/0001-19	50500.328473/2019-24
L. RECH TURISMO EIRELI	41.7975	17.982.451/0001-74	50500.328474/2019-79
L.L.G. TRANSPORTES LTDA-ME	41.9589	12.295.239/0001-15	50500.328475/2019-13
LTS TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME	42.8409	05.197.461/0001-10	50500.328476/2019-68
M M E TURISMO LTDA-ME	43.9629	24.603.754/0001-02	50500.328477/2019-11
NOSSA SENHORA DA VITÓRIA TRANSPORTE LTDA	28.3478	03.526.090/0001-47	50500.328478/2019-57
PEROLA DA LAGOA TURISMO LTDA	43.7463	10.396.583/0001-75	50500.328479/2019-00
PRETINHO TURISMO LTDA-ME	41.8497	19.453.704/0001-48	50500.328480/2019-26
PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTADORA TURISTICA EIRELI	35.8308	18.180.732/0001-76	50500.328481/2019-71
REIS TRANSPORTES EIRELI	32.0114	27.074.681/0001-99	50500.328482/2019-15
RODOVIAS - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - EPP	29.9416	11.608.125/0001-15	50500.328483/2019-60
SERRANA TURISMO LTDA	31.8352	86.599.248/0001-36	50500.328484/2019-12
STILLUS LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME	35.7933	07.256.757/0001-90	50500.328485/2019-59
TRANSPORTADORA MARCAN LTDA.	26.2212	19.709.369/0001-04	50500.328486/2019-01
TRANSPORTES CAPELLINI LTDA	35.0422	46.090.221/0001-07	50500.328487/2019-48
TRANSPORTES FERREIRA'S LTDA - ME	31.9636	15.363.049/0001-86	50500.328488/2019-92
TRANSVENTANIA TURISMO LTDA	31.0543	04.208.932/0001-85	50500.328489/2019-37
VANFÁCIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	42.9420	15.026.468/0001-22	50500.328490/2019-61
VIAÇÃO GARCIA LTDA	41.0028	78.586.674/0001-07	50500.328491/2019-14
VIAÇÃO SAMMER LTDA	31.6473	20.206.207/0001-24	50500.328492/2019-51
VIAÇÃO VALE DO TIETÊ	35.2712	54.049.754/0001-65	50500.328493/2019-03

VIAGEM ATUAL LTDA - ME	31.9448	24.545.876/0001-81	50500.328494/2019-40
VIP BACK TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	41.9440	24.185.284/0001-04	50500.328495/2019-94
VIVIAN BARROS FERREIRA EIRELI	35.8473	08.255.415/0001-18	50500.328496/2019-39
WEST SIDE VIAGENS E TURISMO LTDA	35.3231	47.946.793/0001-08	50500.328497/2019-83
ZAMVALTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.	43.0083	00.453.672/0001-52	50500.328498/2019-28

Brasília, 30 de maio de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 07/06/2019, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0426439** e o código CRC **2971F44C**.

Referência: Processo nº 50500.328456/2019-97

SEI nº 0426439

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br